



Apreciação Parlamentar n.º 5/XVI/1.^a

Decreto-Lei n.º 114-B/2024, de 26 de dezembro, que procede à exatuação, por fusão, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, publicado no Diário da República n.º 250/2024, Suplemento, Série I, de 26 de dezembro de 2024

O Decreto-Lei n.º 114-B/2024, de 26 de dezembro, introduziu um conjunto de alterações legislativas no âmbito do funcionamento e organização da administração direta do Estado, procedendo, nomeadamente, à alteração do Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2024, de 28 de novembro, que aprovou a orgânica da Secretaria-Geral do Governo e o modelo organizativo a adotar pelas entidades com responsabilidade em matéria de estudos e planeamento, no âmbito da reforma da administração central do Estado.

As alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, enquadram-se na componente C19 do Plano de Recuperação e Resiliência e incluem a integração de várias secretarias-gerais numa única, a Secretaria-Geral do Governo, com vista à obtenção de ganhos de racionalização e eficiência no topo da administração pública.

Este novo órgão tem por missão prestar apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Ministros, ao Primeiro-Ministro e aos demais membros do Governo, e funciona na dependência do Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação e subdelegação, e é dirigido por um secretário-geral, coadjuvado por seis secretários-gerais adjuntos, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus.

O Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, definiu, através do seu artigo 14.º e do Mapa II anexo ao diploma, o quadro remuneratório aplicável à Secretaria-Geral do Governo, determinando que:

- O Secretário-Geral do Governo auferirá uma remuneração base mensal (RMB) correspondente a 100% do nível remuneratório 80 da Tabela Remuneratória Única (TRU), tendo direito a despesas de representação de valor equivalente a 25% da respetiva RMB;
- O Secretário-Geral adjunto auferirá uma RMB correspondente a 85% da RMB do Secretário-Geral, tendo direito a despesas de representação de valor equivalente a 20% da respetiva RMB;



- O Diretor de Serviços auferirá uma RMB correspondente a 75% da RMB do Secretário-Geral, tendo direito a despesas de representação de valor equivalente a 15% da respetiva RMB e;
- Os Dirigentes intermédios de 2.º grau auferem uma RMB correspondente a 70% da RMB do Secretário-Geral, tendo direito a despesas de representação de valor equivalente a 10% da respetiva RMB.

Deste modo, nos termos da legislação aprovada pelo atual Governo há apenas cinco meses, o Secretário-Geral do Governo teria uma remuneração base de 4.884,45 euros, a que acrescem 1.221,11 euros de despesas de representação, perfazendo um total de 6.105,56 euros por mês.

Ora, o Governo, através Decreto-Lei n.º 114-B/2024, de 26 de dezembro, alterou o estatuto remuneratório definido no artigo 14.º do Decreto-lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, o qual passou a prever:

- A possibilidade de opção pelo vencimento e retribuição base da situação jurídico-funcional de origem (com o limite do vencimento do primeiro-ministro);
- Uma outra regra de exceção que permite a opção pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho ou categoria de?dos na origem, sem o limite do vencimento do primeiro-ministro e;
- Uma nova regra para determinação da retribuição base ou estatuto remuneratório, determinando que o seu cálculo se faz pela média efetivamente [percebida] durante o ano anterior à data do despacho de designação.

As alterações legislativas em causa refletem uma opção de excecionar para os cargos de direção superior da Secretaria-Geral do Governo o limite da remuneração do Primeiro-Ministro, como ainda introduzem a possibilidade dessa remuneração ser superior ao do próprio Presidente da República, sem qualquer limitação, a que acresce a originalidade da remuneração ser fixada pelo conjunto das quantias efetivamente recebidas pelo nomeado no ano anterior ao da designação para este cargo público.

A falta de clareza do disposto na lei com a utilização diferenciada de conceitos (vencimento e retribuição base e estatuto remuneratório) e a introdução da originalidade de se fixar o vencimento dos nomeados pela média efetivamente percebida no ano anterior carecem de fundamentação, designadamente por se aplicarem apenas a um organismo específico da administração pública.



O processo legislativo conduzido pelo Governo à beira da nomeação dos dirigentes da Secretaria Geral do Governo, alterando o diploma que o próprio governo tinha aprovado sobre o tema há poucos meses, e num momento em que os trabalhos parlamentares se encontravam interrompidos, justificam que às dúvidas concretas levantadas na opção de política legislativa do governo, se junte a estranheza do processo legislativo em concreto e, como tal, deve caber à Assembleia da República promover a discussão destas opções do Governo, que versam sobre o estatuto remuneratório dos dirigentes da administração pública e não sobre a organização do governo, essa sim matéria de reserva absoluta do Governo.

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista vêm requerer, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 189.º do Regimento da Assembleia da República, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 114-B/2024, de 26 de dezembro (Procede à extinção, por fusão, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia), publicado no Diário da República n.º 250/2024, Suplemento, Série I, de 26 de dezembro de 2024.

Palácio de São Bento, 2 de janeiro de 2025

As Deputadas e os Deputados,

Alexandra Leitão

Ana Bernardo

António Mendonça Mendes

Carlos João Pereira

Marina Gonçalves



Carlos Brás

Isabel Ferreira

João Torres

Mariana Vieira da Silva

Miguel Cabrita

Miguel Costa Matos

Pedro Delgado Alves

Tiago Barbosa Ribeiro